

## PROPOSTA DE LEI N.º 35/XV/1 (GOV) - ALTERA O REGIME DE UM

### CONJUNTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O benefício fiscal consagrado no artigo 3.º, n.º 4, do Código do IRS, foi um dos 120 benefícios fiscais relativamente aos quais o Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, no âmbito do trabalho desenvolvido para o estudo «Benefícios Fiscais em Portugal», de 2019, não conseguiu identificar um objetivo extrafiscal.

Uma das atividades que mais beneficia do mencionado benefício fiscal é a pecuária, que de acordo com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, em 2015, contribuiu com 8.3% do total das emissões de gases com efeito de estufa do nosso país e que, a par de elevadas emissões de gases com efeito de estufa, causa um significativo impacto ambiental, nomeadamente, pelo consumo excessivo de água ou através da contaminação dos recursos hídricos.

Desta forma, com a presente proposta de alteração pretende-se assegurar a eliminação do benefício fiscal consagrado no artigo 3.º, n.º 4, do Código do IRS, não só porque não existe racionalidade económica que justifique a sua existência, mas também de modo a promover uma política de fiscalidade verde que desincentive atividades poluentes que colocam em causa a sustentabilidade ambiental e política de ação climática.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 35/XV/1.ª:

«Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

#### Artigo 11.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) O n.º 4 do artigo 3.º do CIRS.»

Palácio de São Bento, 24 de fevereiro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real